

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº **61/2021** – Licitação nº **27/2021**

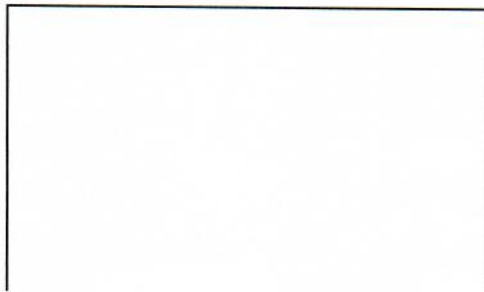
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TENENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.691.905/0001-01, com sede na Avenida Luís Carlos Prestes, nº 139, bairro Centro em Tenente Portela/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, dizer e requerer o que segue:

I – DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

No dia 08/07/2021, esta comissão realizou ata de reunião de julgamento de proposta, na qual não recebeu a proposta realizada pela ora recorrente, uma vez que entendeu que a procuração apresentada não possuía efeito uma vez que a procuração de origem supostamente vedaria o substabelecimento.

Ocorre que houve uma premissa totalmente equivocada, pois a **suposta procuração originária deu-se para fins específicos à época da alteração social da empresa, NA QUAL A ANTIGA SÓCIA OUTORGOU PODERES AO ATUAL SÓCIO PARA QUE ESTE REALIZASSE AS ASSIANTURAS PERTINENTES PARA A ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIAL.**

Já a procuração apresentada pelo Sr. Cesar Alfredo da Silva, qual foi outorgada pela recorrente, **deu-se para o fim específico de representar a recorrente no certame realizado.**



LOGO, AS PROCURAÇÕES NÃO POSSUEM QUALQUER VINCULAÇÃO ENTRE AS MESMAS, POIS APÓS A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, NA QUAL A SÓCIA LELIA SIMONE PESSOA ASSUNÇÃO RETIROU-SE DA SOCIEDADE, PERMANECENDO TÃO SOMENTE O SÓCIO JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO, SOMENTE ESTE PODE OUTORGAR PROCURAÇÃO EM NOME DA RECORRENTE, TAL COMO FOI REALIZADO.

Após a alteração do quadro social da recorrente, ocorrida em 16/10/2019, a antiga sócia Lelia Simone Pessoa Assunção **não mais possuiu qualquer vínculo de representação da empresa, ou seja, a procuração firmada em 31/01/2019, deixou de produzir efeitos no que tange à recorrente.**

Cediço que a procuração é o instrumento que simboliza o contrato de mandato. É a procuração que prova documentalmente o recebimento de poderes, por parte de uma pessoa, para praticar atos ou administrar interesses em nome de outra.

Na forma do Art. 682, IV do Código civil, o mandato cessa-se pela “conclusão do negócio”, senão vejamos:

Art. 682. Cessa o mandato:

IV - pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio.

Eis o entendimento da doutrina:

Caso o mandato seja conferido para um negócio determinado, concluído este, extingue-se o mandato por falta de objeto. A conclusão do negócio trata-se da morte natural do mandato, realizando-se a finalidade para a qual foi concebido. Quando o mandatário encarregado da alienação



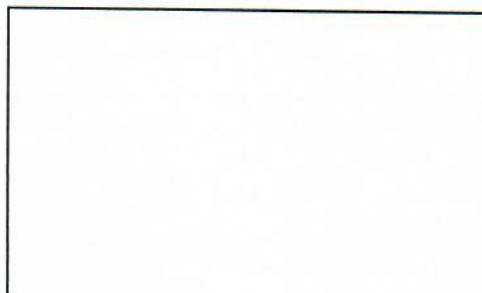
de um imóvel vende-o a um terceiro, conclui-se o negócio, exaurindo-se, portanto, o mandato para o qual havia sido conferido. Segundo Carvalho Santos (1980, p. 310), conclusão do negócio deve ser entendida como a ultimação dos atos complementares que esgotem a possibilidade de qualquer atuação do mandatário em prol dos interesses do mandante. Sendo outorgados poderes para realização de determinado negócio, a conclusão deste opera ipso facto a cessação do mandato, uma vez que o mandatário especial não pode representar o mandante em ato diverso.¹

Ou seja, a procuração outorgada pela antiga sócia Lélia Simone Pessoa Assunção ao atual sócio José Lino de Assunção, **PARA FINS ESPECÍFICOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA RECORRENTE**, deixou de produzir efeitos no dia 16/10/2019, quando da retirada da antiga sócia do quadro social da recorrente.

Ademais, importante frisar que o **instrumento outorgado ao Sr. Cesar Alfredo da Silva** não se tratava de um substabelecimento, mas sim de uma procuração outorgada pela recorrente! **OU SEJA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUBSTABELECIMENTO DE PODERES, SEJA PELA NÃO OCORRÊNCIA DE SUBSTABELECIMENTO DE PODERES DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA ANTIGA SÓCIA, SEJA PELA NATUREZA JURÍDICA DO MANDATO OUTORGADO PELA ORA RECORRENTE AO SR. CÉSAR ALFREDO DA SILVA.**

Logo, houve premissa equivocada da recorrida, **UMA VEZ QUE NÃO HOUVE SUBSTABELECIMENTO DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA, POIS A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONCLUIU O NEGÓCIO E EXTINGUIU O MANDATO OUTORGADO PELA ANTIGA SÓCIA, BEM COMO O INSTRUMENTO OUTORGADO AO SR. CESAR ALFREDO DA SILVA.**

¹ http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29391/1/2008_tcc_ldamarchon.pdf



Assim, a procuração outorgada ao Sr. Cesar Alfredo da Silva possui plena validade e eficácia, pois outorgada originariamente pelo representante legal da recorrente.

Desta forma, requer-se o provimento do presente recurso a fim de que seja devidamente habilitada a recorrente para que possa ofertar lances no certame a ser novamente realizado.

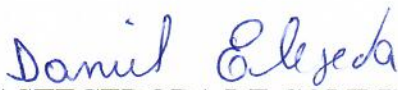
II – DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, REQUER

- A)** O recebimento do presente recurso;
- B)** requer-se o provimento do presente recurso a fim de que seja devidamente habilitada a recorrente para que possa ofertar lances no certame a ser novamente realizado.

Nestes termos, pede deferimento.

Tenente Portela (RS), 13:24.


ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TENENTE LTDA
pp. DANIEL ELEGEDA
CPF nº 014.945.810-00



PROCURAÇÃO

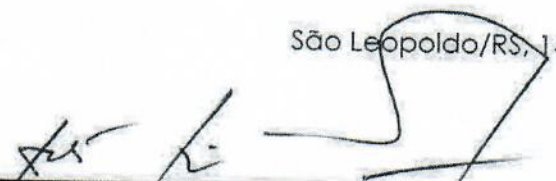
OUTORGANTE: **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TENENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.691.905/0001-01, com sede na Avenida Luís Carlos Prestes, nº 139, bairro Centro em Tenente Portela/RS, neste ato representada por seu sócio administrador JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO.

OUTORGADOS: **DANIEL ELEGEDA**, brasileiro, solteiro, gerente, devidamente inscrito no CPF sob nº 014.945.810-00, com endereço comercial na Avenida Luís Carlos Prestes, nº 139, bairro Centro em Tenente Portela/RS.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato o(s) outorgante(s) acima qualificado(s) nomeia e constitui os outorgados antes referidos seus bastantes procuradores, independente da ordem de NOMEAÇÃO, nesta comarca e onde mais preciso for, para o fim especial de patrocinar perante as autoridades judiciais, trabalhistas, administrativas ou executivas, tanto da União, como do Estado e dos Municípios, bem como das suas respectivas autarquias e entidades paraestatais, os direitos do(s) outorgante(s) em quaisquer processos ou ações em que o mesmo(s) for autor, réu, assistente ou oponente, ou de qualquer forma interessado(s), com os mais amplos poderes, inclusive os contidos na cláusula "ad judicium et extra", e especialmente os de propor quaisquer ações ou medidas preventivas ou preliminares, contestar, concordar, reconvir, discordar, executar, transigir, firmar compromisso, desistir, denunciar a lide, chamar ao processo, receber, assinar recibos, dar quitação, sacar alvarás, ouvir testemunhas, louvar-se e aprovar peritos, receber ciência das decisões proferidas originadas de processos administrativos, requerer tudo o que for necessário ao fiel desempenho deste mandato, interpor recursos legais, promover revisão de processo em qualquer juízo do território nacional, acompanhando os feitos em qualquer instância, sendo-lhe facultado substabelecer com ou sem reserva de poderes, parcial ou total, agindo em conjunto ou separadamente.

OBJETO: Apresentar recurso administrativo junto à Prefeitura de Tenente Portela.

São Leopoldo/RS, 14 de julho de 2021.


ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TENENTE LTDA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208111501

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TENENTE LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN1929599505

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

TENENTE PORTELA

Local

16 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5164659 em 17/10/2019 da Empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TENENTE LTDA., Nire 43208111501 e protocolo 194183670 - 16/10/2019. Autenticação: A32C246FE7839396DCAAE8C2AD755C6F548DB46E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/418.367-0 e o código de segurança Er3K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/16



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/418.367-0	RSN1929599505	16/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
218.620.959-49	JOSE LINO DE ASSUNCAO



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TENENTE LTDA.

JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 409, apto. 401, Centro, em Sapiranga, RS, CEP 93.800-134, portador da cédula de identidade nº 7R575887, expedida pela IIDPTC/SC e inscrito no CPF sob nº 218.620.959-49;

LELIA SIMONE PESSOA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Victor Meireles, nº 83, Centro, em Sapiranga, RS, CEP 93.800-138, portadora da cédula de identidade nº 9038031441, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 473.841.580-87, neste ato representada por seu procurador **JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO**, já qualificado.

Sócios que representam a totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada denominada **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TENENTE LTDA.**, sociedade empresária com sede na Av. Luis Carlos Prestes, nº 139, Bairro Centro, em Tenente Portela, RS, CEP 98.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.691.905/0001-01, NIRE 4320811150-1, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

DA VENDA DE QUOTAS SOCIAIS

A sócia **LELIA SIMONE PESSOA DE SOUZA**, detentora de 500 (quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vende e transfere a totalidade de suas quotas sociais e os direitos a elas relativos para a sócia ingressante **REDE ASSUNÇÃO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI**, empresa com sede na Avenida Santa Maria, nº 297, Sala A-18, Bairro Centro, em Três Coroas, RS, CEP 95.660-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.978/0001-86, NIRE 43600439157, neste ato representada por seu titular **JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO**, já qualificado, retirando-se da sociedade.

SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL

Em virtude das alterações introduzidas pela cláusula antecedente, o capital social da empresa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

Sócio	Quotas	Valor
JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO		
Sua quota de capital	9.500	R\$ 9.500,00

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

REDE ASSUNÇÃO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI			
Sua quota de capital	500	R\$	500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	10.000	R\$	10.000,00

Parágrafo primeiro

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo

As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

TERCEIRA

DA CONSOLIDAÇÃO

A seguir efetua-se a consolidação das cláusulas com as alterações procedidas neste instrumento, passando a sociedade a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TENENTE LTDA.**

SEGUNDA

DOS OBJETIVOS

A sociedade tem os seguintes objetivos sociais:

- O comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; (CNAE 4731-8/00)
- O comércio varejista de gás liquefeito de petróleo GLP; (CNAE 4784-9/00)
- O comércio varejista de lubrificantes; (CNAE 4732-6/00)
- O comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; (CNAE 4729-6/99)
- O serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. (CNAE 4520-0/05)

TERCEIRA

DA SEDE

A sede social da empresa é na Av. Luis Carlos Prestes, nº 139, Bairro Centro, em Tenente Portela, RS, CEP 98.500-000.



BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

Parágrafo único

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação da administração.

QUARTA

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de maio de 2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

QUINTA

DO CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

Sócio	Quotas	Valor
JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO		
Sua quota de capital	9.500	R\$ 9.500,00
REDE ASSUNÇÃO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI		
Sua quota de capital	500	R\$ 500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo primeiro

A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo

As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO.

Parágrafo primeiro

O administrador fica investido dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativas aos fins da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo fazer uso do nome empresarial e firmar recibos para a transferência de veículos.

Parágrafo segundo

Em todos os casos de administração será suficiente a assinatura isolada do administrador, inclusive para aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem imóvel, podendo firmar isoladamente a escritura pública competente.



Parágrafo terceiro

É facultado ao administrador constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Os administradores e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, poderão receber *pró-labore*, que será definido na reunião social que deliberará sobre as contas sociais.

Parágrafo quinto

É facultada a nomeação de administrador não sócio.

SÉTIMA

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico.

OITAVA

DA APURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

O lucro ou prejuízo apurado ao final de cada exercício será atribuído aos sócios na proporção de suas respectivas quotas.

Parágrafo primeiro

Os lucros existentes na sociedade poderão ser distribuídos aos sócios ou levados a reservas, segundo o que decidir a maioria do capital social.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá levantar balancetes/balanços intercalares e proceder à distribuição total ou parcial dos lucros existentes naquela data, na forma da lei.

Parágrafo terceiro

Os eventuais prejuízos serão compensados com lucros existentes, com lucros futuros, ou repostos pelos sócios.

Parágrafo quarto

Poderá ser elaborado Acordo Social, dispondo sobre participação desproporcional ao capital, desde que os sócios prejudicados concordem expressamente com a distribuição pretendida e que sejam atendidos os requisitos legais.

NONA

DA MORTE DE SÓCIOS

A sociedade não entrará em dissolução e/ou liquidação por morte de sócios, desde que a maioria do capital social, representada pelos sócios remanescentes e os sucessores do sócio falecido queiram dar prosseguimento aos negócios.

Parágrafo primeiro

No caso de morte de sócio, os sucessores ingressarão na sociedade, exceto se a maioria do capital social, representada por sócios remanescentes e sucessores, recusar o ingresso de algum dos sucessores.

Parágrafo segundo

Os sucessores de sócio falecido poderão optar por não ingressar na sociedade em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado do inventário que lhe conferiu as quotas.

Parágrafo terceiro

Ocorrendo as situações descritas no final do parágrafo primeiro ou no parágrafo segundo, a sociedade se resolverá em relação ao sócio retirante sendo seus haveres e o respectivo pagamento efetuados na forma prevista na cláusula que define o valor das quotas e seu pagamento.

DÉCIMA

DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO A SÓCIO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Quando a sociedade resolver-se em relação a um ou mais sócios, ou quando um sócio for dela excluído, o valor de seus haveres e o respectivo pagamento será efetuado na forma prevista na cláusula que define o valor das quotas e seu pagamento.

Parágrafo único

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

DÉCIMA PRIMEIRA

DO VALOR DAS QUOTAS E SEU PAGAMENTO

O valor da empresa, para efeito do que dispõem as cláusulas de morte de sócios, resolução em relação a sócio ou exclusão de sócio, será determinado através de um balanço de determinação, levantado na data do desligamento do sócio.

Parágrafo primeiro

Para fins de apuração do balanço de determinação os imóveis da empresa serão avaliados a valor de mercado, os demais direitos pelo custo de aquisição e as obrigações pelo valor apropriado.

Parágrafo segundo

Para levantamento do balanço de determinação a empresa deverá constituir uma provisão para contingências futuras no valor de 10% (dez por cento) de seu ativo. Caso ocorra alguma despesa relacionada a períodos anteriores a saída do sócio da empresa este valor será atribuído à reserva de contingência constituída. A reserva de contingência será reduzida em pelo menos 2% (dois por cento) ao ano, a partir da data de retirada do sócio, através de imputação de contingência realizada ou pela transferência ao patrimônio da



BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

empresa. Caso ocorra transferência de valor para o patrimônio da empresa, pagar-se-á ao sócio retirante, a cada aniversário, o valor que lhe cabe pela desconstituição da referida provisão.

Parágrafo terceiro

O valor de cada quota será determinada pelo valor do patrimônio líquido apurado no balanço de determinação dividido pelo número de quotas efetivamente integralizadas.

Parágrafo quarto

Os haveres serão determinados pela multiplicação do número de quotas integralizadas do sócio retirante, pelo valor de cada quota apurado conforme dispõe o parágrafo anterior.

Parágrafo quinto

O sócio retirante/excluído será pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IGP-M/FGV desde a data do balanço de determinação até a data do efetivo pagamento. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data da assinatura da alteração contratual, constituindo aquele instrumento em título executivo extrajudicial.

DÉCIMA SEGUNDA

DA CESSÃO DE QUOTAS

É vedado aos sócios alienar suas quotas a sócios ou a pessoas estranhas à sociedade, total ou parcialmente, sem o cumprimento dos requisitos descritos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro

O sócio que quiser vender quotas deverá remeter uma opção de venda à administração da empresa, de forma escrita, indicando o preço, a quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver. Caberá a sociedade o direito de preferência para aquisição das quotas, no todo ou em parte. O direito de preferência transfere-se aos sócios, proporcionalmente as suas participações no capital social da empresa, na parcela em que este direito não for exercido pela sociedade. As sobras de sócios que não exercerem suas preferências serão transferidas aos demais sócios, sempre na proporção de suas quotas.

Parágrafo segundo

A administração convocará reunião social, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela empresa.

Parágrafo terceiro

Havendo saldo de quotas, não adquiridas pela empresa, os sócios deverão manifestar-se pelo exercício de seu direito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião social que deliberou sobre o assunto.



Parágrafo quarto

A opção de venda obriga o autor da proposta perante a sociedade, sócios e terceiros pretendentes.

Parágrafo quinto

Se a sociedade e/ou sócio não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas à terceiros fica livre, respeitado o disposto nesta cláusula.

Parágrafo sexto

Em todos os casos em que houver transferência de quotas, deverá ser elaborada alteração contratual no prazo de 15 (quinze) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

Parágrafo sétimo

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de sócios, bem como as relativas à venda ou incorporação a sociedade de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

DÉCIMA TERCEIRA

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações se darão em reunião social ou através de documento firmado por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA

DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

As reuniões dos sócios serão convocadas através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita.

Parágrafo primeiro

Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem espontaneamente a reunião.

Parágrafo segundo

Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da convocação.

Parágrafo terceiro

Não havendo deliberação pelo arquivamento da ata extraída da reunião, o documento será mantido como documento interno da empresa, exceto nas situações que a lei determinar seu arquivamento, situação em que a administração deverá tomar esta providência.

DÉCIMA QUINTA

DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

As administradoras, já qualificadas, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taquara, RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em uma única via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tenente Portela, RS, 1º de outubro de 2019.

JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO

**LELIA SIMONE PESSOA DE
SOUZA**

P.p José Lino de Assunção

**REDE ASSUNÇÃO
PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS EIRELI**
José Lino De Assunção





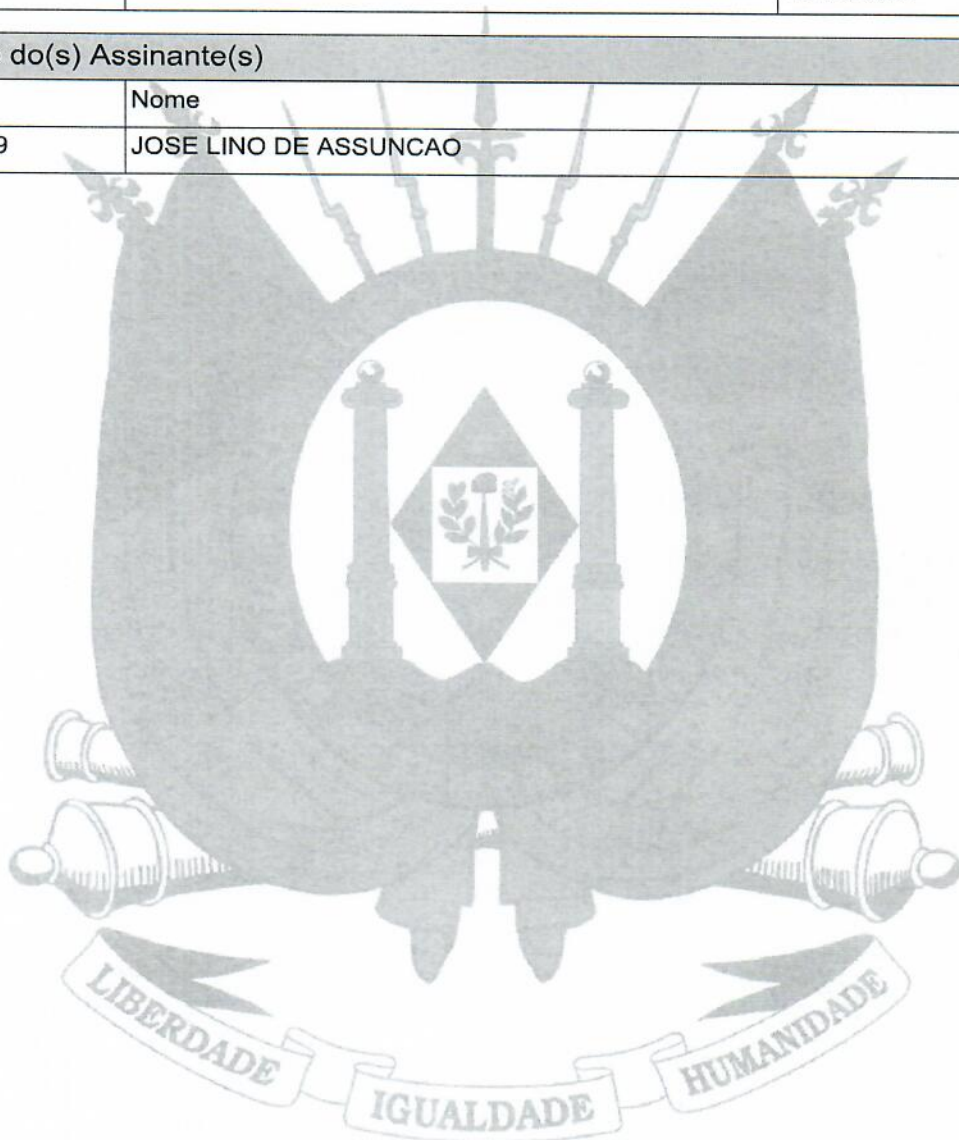
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/418.367-0	RSN1929599505	16/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
218.620.959-49	JOSE LINO DE ASSUNCAO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5164659 em 17/10/2019 da Empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TENENTE LTDA., Nire 43208111501 e protocolo 194183670 - 16/10/2019. Autenticação: A32C246FE7839396DCAAE8C2AD755C6F548DB46E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/418.367-0 e o código de segurança Er3K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/16

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LELIA SIMONE PESSOA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Vitor Meireles, nº 83, Centro, em Sapiranga, RS, CEP 93.800-000, portadora da cédula de identidade nº 9038031441, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 473.841.580-87.

OUTORGADO: JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 409, apto. 401, Centro, em Sapiranga, RS, 93.800-000, portador da cédula de identidade nº 7R575887, expedida pela IIDPTC/SC e inscrito no CPF sob nº 218.620.959-49.

PODERES: Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes para ingressar em qualquer sociedade, transformar, extinguir e distratar, promover acordos sociais, bem como proceder com alterações contratuais, tais como nomear administrador e declarar desimpedimento para exercício da administração, ceder e adquirir quotas sociais, aumentar e reduzir capital social, alterar endereço, objeto social, atividades econômicas e denominação social, criar ou extinguir filiais, dentre outras que se fizerem necessárias. Podendo para tanto, firmar Atos Constitutivos, Alterações Contratuais e Distratos de qualquer empresa frente à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, bem como assinar demais documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Taquara, RS, 31 de janeiro de 2019.

TADUARA

LELIA SIMONE PESSOA DE SOUZA

SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Guilherme Lahn, 1777 - sl. 1 - Jardim do Prado - Taquara - RS - CEP 95600-476 - Fone/Fax: (51) 3547-1326 - E-mail: delcia@bra.com.br
Tabela: Delcia da Silva

Reconheço AUTENTICA a firma de LELIA SIMONE PESSOA DE SOUZA Doufe

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Taquara, 31 de janeiro de 2019
Rosane da Silva - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40
0661.01.1800002.18227

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Taquara RS 95600-000
Tel. 51 3541 9000
www.biason.net

1





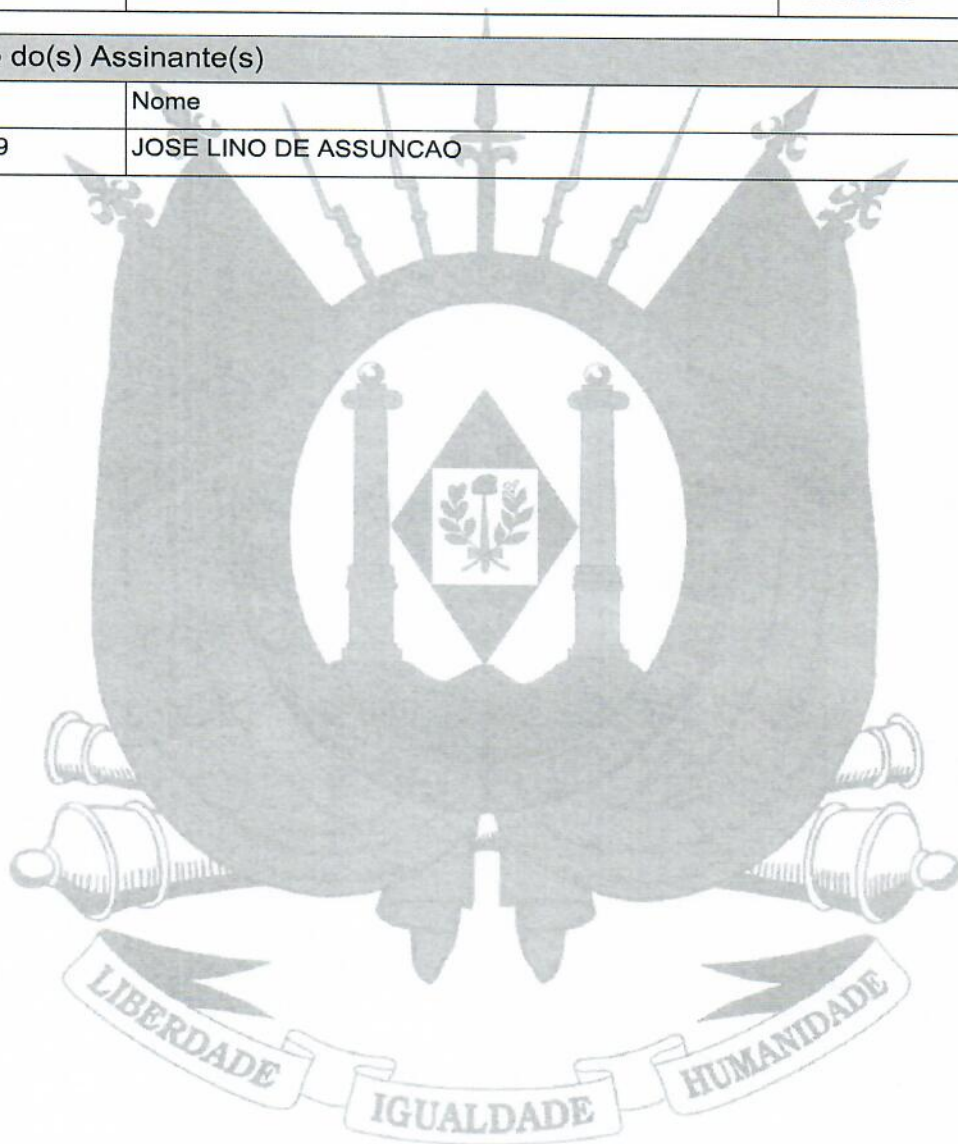
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/418.367-0	RSN1929599505	16/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
218.620.959-49	JOSE LINO DE ASSUNCAO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5164659 em 17/10/2019 da Empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TENENTE LTDA., Nire 43208111501 e protocolo 194183670 - 16/10/2019. Autenticação: A32C246FE7839396DCAAE8C2AD755C6F548DB46E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/418.367-0 e o código de segurança Er3K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/16

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 19/03/1951, RG Nº 7R575887 IIDPTC-SC, CPF 218.620.959-49, RUA GETULIO VARGAS, Nº 409, APTO 401, BAIRRO CENTRO, CEP 93800-134, SAPIRANGA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sapiranga, 16 de Outubro de 2019.

JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO

Assinado digitalmente por certificação A3





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TENENTE LTDA., de nire 4320811150-1 e protocolado sob o número 19/418.367-0 em 16/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5164659, em 17/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Volmar Catapan.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.620.959-49	JOSE LINO DE ASSUNCAO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.620.959-49	JOSE LINO DE ASSUNCAO

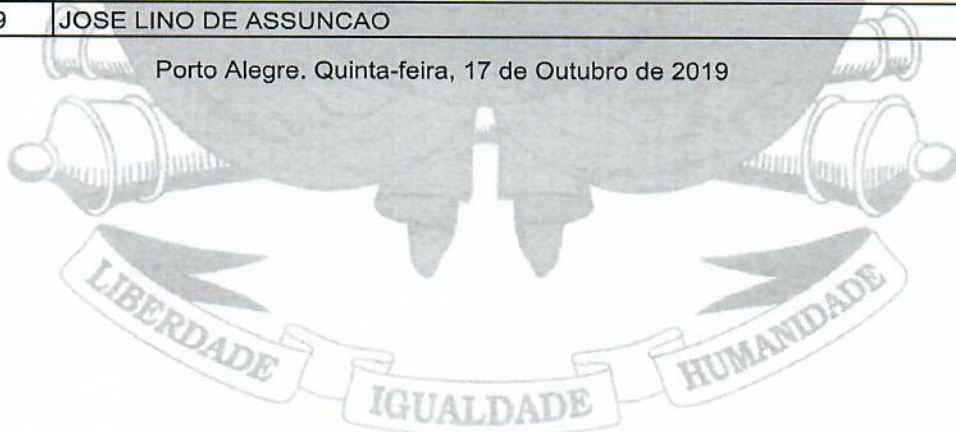
Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.620.959-49	JOSE LINO DE ASSUNCAO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.620.959-49	JOSE LINO DE ASSUNCAO

Porto Alegre, Quinta-feira, 17 de Outubro de 2019



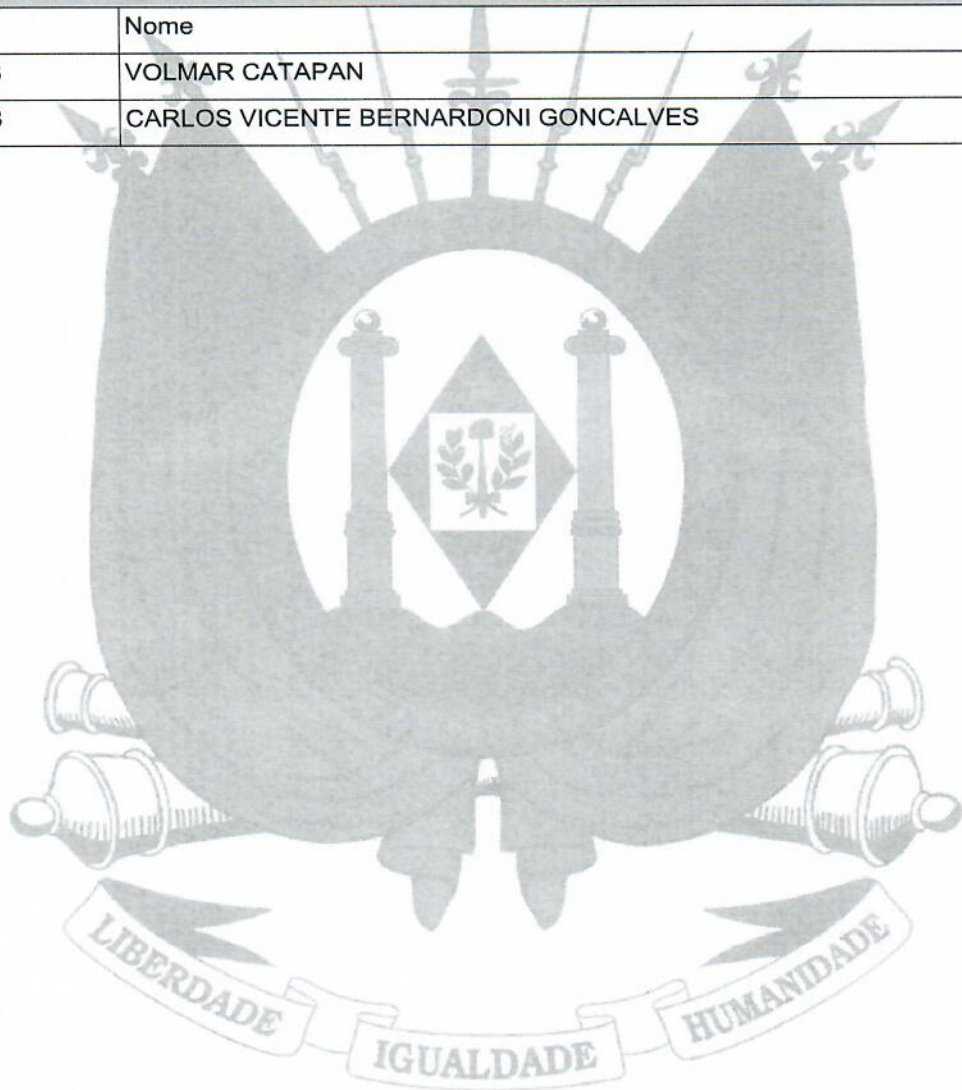


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
551.780.900-63	VOLMAR CATAPAN
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Quinta-feira, 17 de Outubro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5164659 em 17/10/2019 da Empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TENENTE LTDA., Nire 43208111501 e protocolo 194183670 - 16/10/2019. Autenticação: A32C246FE7839396DCAAE8C2AD755C6F548DB46E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/418.367-0 e o código de segurança Er3K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/16

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LELIA SIMONE PESSOA DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Vitor Meireles, nº 83, Centro, em Sapiranga, RS, CEP 93.800-000, portadora da cédula de identidade nº 38031441, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 473.841.580-87,

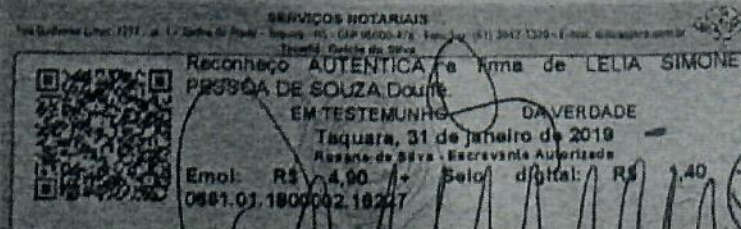
OUTORGADO: JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 409, apto. 401, Centro, em Sapiranga, RS, 93.800-000, portador da cédula de identidade nº 7R575887, expedida pela IIDPTC/SC e inscrito no CPF sob nº 218.620.959-49.

PODERES: Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes para ingressar em qualquer sociedade, transformar, extinguir e distratar, promover acordos sociais, bem como proceder com alterações contratuais, tais como nomear administrador e declarar desimpedimento para exercício da administração, ceder e adquirir quotas sociais, aumentar e reduzir capital social, alterar endereço, objeto social, atividades econômicas e denominação social, criar ou extinguir filiais, dentre outras que se fizerem necessárias. Podendo para tanto, firmar Atos Constitutivos, Alterações Contratuais e Distratos de qualquer empresa frente à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, bem como assinar demais documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Taquara, RS, 31 de janeiro de 2019.

TAQUARA

LELIA SIMONE PESSOA DE SOUZA



Rua Rio Branco, 1413 sala 6
Sapiranga, RS 93.800-000
Tel: 51 3541 9000
www.biason.net

PROCURAÇÃO

EU JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO, com CPF de nº 218.920.959-49 pessoa física responsável pela empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TENENTE LTDA empresa cadastrada no CNPJ de nº 27.691.905/0001-01 autorizo CESAR ALFREDO DA SILVA pessoa física cadastrado no CPF de nº 013.877.270-96 a participar da licitação instaurada pelo Município de Tenente Portela /RS, na modalidade de pregão sob nº 27/2021 na qualidade de representante legal outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular proposta, lances verbais e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Tenente Portela, 07 de Julho de 2021.

TAQUARA

Jose lino de Assunção

SERVIÇOS NOTARIAIS

Rua Constituinte Lacerda, 1777 - Al. 1 - Jardim do Prado - Taquara - RS - CEP 95600-478 - Fone/Fax: (51) 3542-1326 - E-mail: delicia@nca.com.br
Tabelião: Delicia da Silva



Reconheço a firma de JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Taquara, 07 de Julho de 2021

Rosane da Silva - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,30 - Selo Digital: R\$ 1,40 - 066101200000102737